



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 540/87

"Cria o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes, no Município de São Gotardo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

a - Promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores do 1º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

b - Manter Convênios com o Conselho Estadual de Entorpecentes, para a execução, a nível Municipal, da política sobre tóxicos.

c - Orientar a política local de prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes.

d - Manter Contatos e relacionamentos com órgãos dos Sistemas Federal e Estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho.

e - Estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo o controle e fiscalização do tráfico e uso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica.

f - Manter estrutura física e social de apoio à política de prevenção, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

I - 1 representante do Ministério Público (Promotor)

II - 2 representantes de Igrejas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei 540/87;

- III - 2 representantes da Associação Comercial
- IV - 3 representantes das Associações Comunitárias
- V - 2 representantes Vereadores
- VI - 1 representante dos AA
- VII - 2 representantes de Jovens
- VIII - 2 representantes de pais

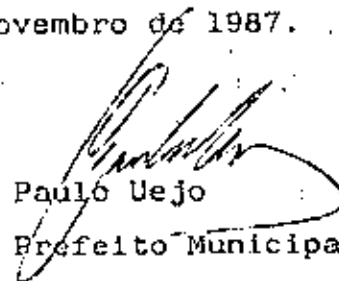
Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e, se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º - O Mandato de Membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e, terá a duração de 02 (dois) anos.

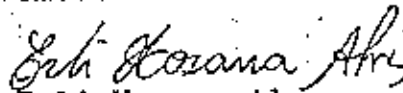
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 1987.


Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 6 (seis) de novembro de 1987.


Erlí Hosana Alves
Secretária Municipal